



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.911, de 29 de maio de 2019.

Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 4.883, de 04 de abril de 2019, que especifica e dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, de conformidade com estabelecido pela Lei Complementar Municipal nº 4.482, de 29 de dezembro de 2017, e,

Considerando a ocorrência de problemas operacionais na entrega de carnês de imposto e taxas municipais no exercício de 2019;

Considerando que grande parte da população não recebeu os carnês de imposto e taxas municipais para pagamento no prazo estabelecido pelos Decretos Municipais nº 4.883, de 04 de abril de 2019 e Decreto nº 4.905, de 14 de maio de 2019;

Considerando o interesse coletivo e a conveniência administrativa de prorrogação do prazo, em face dos motivos acima,

Decreta:

Art. 1º. Os arts. 2º, 3º, 4º, 5º e parágrafo único do art. 6º do Decreto Municipal nº 4.883, de 04 de abril de 2019, que estabeleceu critérios para lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e Taxas Municipais, para o exercício de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O ISSQN calculado por estimativa, nos termos do art. 117 da Lei Complementar nº 4.482/2017, será recolhido no exercício de 2019 em 08 (dez) parcelas, com vencimento da primeira parcela e da cota única no dia 10 de junho, a segunda parcela no dia 20 de junho, e as demais no dia 10 dos meses de julho a dezembro, ou, caso de este se incidir em data em que não houver expediente bancário regular no município, no primeiro dia útil seguinte.”

“Art. 3º. A Taxa de Controle e Fiscalização, de Localização, de Instalação e de Funcionamento referente ao exercício de 2019 será recolhida em cota única até o dia 10 de junho de 2019, ou, caso de este se incidir em data em que não houver expediente bancário regular no município, no primeiro dia útil seguinte.”

“Art. 4º. A Taxa de Fiscalização de anúncios, referente ao exercício de 2019, será recolhida em cota única até o dia 10 de junho de 2019, ou, caso de este se incidir em data em que não houver expediente bancário regular no município, no primeiro dia útil seguinte.”

“Art. 5º. A Taxa de Licença para o funcionamento e fiscalização anual para comércio de ambulantes, referente ao exercício de 2019, na forma prevista na Lei Municipal nº 3.218/2001, será recolhida em cota única até o dia 10 de junho de 2019, ou, caso de este se incidir em data em que não houver expediente bancário regular no município, no primeiro dia útil seguinte.”



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

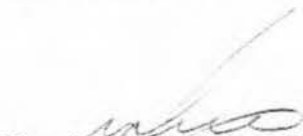
"Art. 6º. (...)

(...)

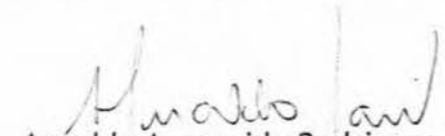
Parágrafo único. O vencimento da primeira parcela e da cota única será dia 10 de junho; da segunda parcela no dia 20 de junho; e, da terceira parcela no dia 10 de julho, ou, caso de este se incidir em data em que não houver expediente bancário regular no município, no primeiro dia útil seguinte."

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 29 de maio de 2019.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria